

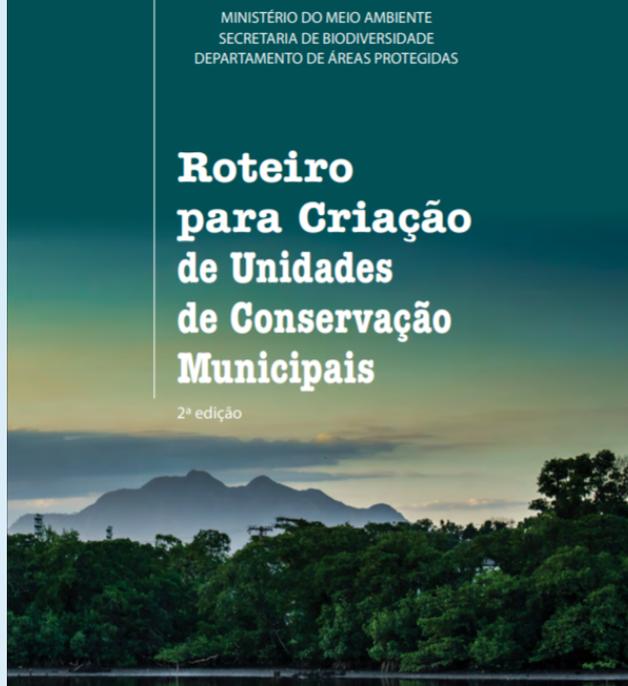
POR QUE CRIAR?

As unidades de conservação criadas pelo Poder Público Municipal podem representar inúmeros benefícios ao município, tais como:

- preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
- promoção de atividades científicas, de educação ambiental, ecoturismo e recreativas;
- garantia e a manutenção da qualidade, da produção e da quantidade das águas doces para o abastecimento humano;
- promoção e geração de renda e estímulo ao desenvolvimento local e regional;
- proteção dos recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

Há também o benefício tributário gerado pelas unidades de conservação municipais, que são bastante representativas no ICMS Ecológico.

O Município se responsabiliza pela Proteção e guarda da área, pela instalação de infraestrutura, elaboração e implantação do Plano de Manejo e pela instalação do Conselho Gestor



ROTEIRO PARA CRIAÇÃO

As unidades de conservação municipais representam uma importante ação para a ampliação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Neste sentido, o Ministério do Meio Ambiente, visando fortalecer e apoiar os municípios a criarem novas unidades de conservação, disponibilizou um roteiro com o objetivo de dotar os gestores municipais com os procedimentos legais para correta instrução e execução do processo de criação de unidades de conservação.

O Instituto Água e Terra, por sua vez, tem fornecido esclarecimentos e apoio técnico aos municípios no processo de criação das UCs municipais.

Baixe o pdf com o roteiro do MMA no seguinte link:

<https://mma.gov.br/publicacoes/areas-protegidas/category/51-unidades-de-conservacao.html>

LEGISLAÇÃO

A Lei 9.985/2000 instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

Existem unidades de proteção integral e de uso sustentável (ver quadro abaixo).

A criação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade de conservação.

As unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento, que corresponde ao entorno das unidades, onde as atividades humanas são sujeitas a normas e restrições específicas.

Unidades de Proteção Integral

- Estação Ecológica;
- Reserva Biológica;
- Parque Nacional, Parque Estadual e Parque Natural Municipal;
- Monumento Natural;
- Refúgio de Vida Silvestre.

Unidades de Uso Sustentável

- Área de Proteção Ambiental;
- Área de Relevante Interesse Ecológico;
- Floresta Nacional, Floresta Estadual e Floresta Municipal;
- Reserva Extrativista;
- Reserva de Fauna;
- Reserva de Desenvolvimento Sustentável;
- Reserva Particular do Patrimônio Natural*.

*No Paraná é enquadrada como de proteção integral pelo Decreto 4.890/2005.



Foto: Adilson Wandembruck

FORTALECIMENTO DO SNUC

Espera-se que os municípios possam assim contribuir para a ampliação e o fortalecimento do SNUC, fazendo com que o governo brasileiro cumpra com o compromisso internacional no âmbito da Convenção sobre a Diversidade Biológica (CBD) de atuar para a conservação da biodiversidade, ratificando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 e as Metas de Aichi.

Este compromisso foi nacionalmente adotado e proposta a sua implementação ao Poder Público federal por meio da Resolução da Comissão Nacional de Biodiversidade (CONABIO) nº 6 de 03 de setembro de 2013, que estabeleceu 20 metas para conter a perda de biodiversidade a serem atingidas até 2020.

PROCEDIMENTOS PARA A CRIAÇÃO

1. Avaliação da demanda: Vistoria (áreas remanescentes em bom estado de conservação; beleza cênica; potencial para ecoturismo; sítios raros; presença de espécies ameaçadas, raras, migratórias, endêmicas; proteção de recursos hídricos; etc);
2. Definição de perímetro preliminar de estudos;
3. Abertura de processo: Demanda interna ou externa;
4. Realização de estudos técnicos: Meio biológico; Meio físico; Potencial para visitação pública; caracterização socioeconômica (levantamento fundiário). Com base nesses dados gerar mapa preliminar para a consulta pública;
5. Definição da categoria - Elaborar Justificativa Técnica;
6. Consulta a órgãos públicos;
7. Estimativa de recursos necessários para aquisição da área;
8. Realização de Consulta Pública
9. Elaboração de Parecer jurídico;
10. Elaboração de decreto de utilidade pública para fins de desapropriação e de decreto de criação da Unidade de Conservação.
11. Decretação oficial da UC, com publicação em diário oficial.
12. Avaliação;
13. Aquisição;
14. Registro ou Imissão na posse na área.



CONTATO (41) 3213-3700
email: ucs_municipais@iat.pr.gov.br



Foto: Adilson Wandembruck

CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS

INSTITUTO ÁGUA E TERRA